



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 454

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1956

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 21, letra n do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1956

Artigo único — Fica suprimido o cargo vago de Mecânico, Padrão L, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 3 de Setembro de 1956

João GOULART

Presidente do Senado Federal

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
César Vergueiro — Vice-Presidente
Ary Vianna.

Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.

Victorino Freire.

Paulo Fernandes.

Mathias Olympio.

Mourão Vieira.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mader.

Júlio Leite.

Neves Filho.

Domingos Velasco.

Lino de Mattos.

Suplentes

João Arruda.

Lima Guimarães.

(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário: Renato Chermont.

Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).
Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Mourão Andrade.
(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.
Secretário — Míécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sá Tinoco.
Remy Archer (1).
Lima Teixeira.
Fernandes Távora.
Tarcísio de Miranda.
(1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.
2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
3 — Ezequias da Rocha.
4 — Gilberto Marinho.
5 — Mem de Sá.
6 — Mourão Vieira.
7 — Reginaldo Fernandes.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer. (2)
Primio Beck.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas (*).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, Interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Mourão Andrade.
Secretário — J. B. Castelo Branco
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Leonidas Mello.
4 — Fausto Cabral.
5 — Saulo Ramos.
Secretária — Nathércia Sá Leitão.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (1).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(1) Substituído temporariamente pelo

Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
3 — Francisco Gallotti.
4 — Gaspar Velloso.
5 — Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Calado de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis de Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ermal Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruck — Relator.

Tarso Dutra
Jefferson Águia
Moura Fortes
Lúcio Leite
Silvio Santiago
Lourival de Almeida
Harmundo Braga

Atas das Comissões

Comissão Diretora

19.ª REUNIÃO REALIZADA EM
16 DE AGOSTO DE 1956

Sob a presidência do Sr. Apolônio Salles, Presidente, presentes os Senhores Vivaldo Lima, 1.º Secretário, Carlos Lindenbergs, 2.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário Nereu da Rocha, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada, depois de haver o Senhor Kerginaldo Cavalcanti declarando que, se presente votaria contra a nomeação de novos Auxiliares Legislativos, porque, no entender, tal deliberação contrariava, frontalmente, o edital do concurso aberto para provimento de seis cargos, apenas.

A Comissão reconsiderou sua decisão anterior, para manter, no tocante ao concurso de taquigrafos, apenas, as matérias exigidas pela Resolução n.º 4-55. Estabeleceu, ainda, que o prazo de inscrição será de 20 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

A fim de ultimar o concurso para provimento de cargos de Assessor Legislativo, são designadas as seguintes Páginas Examinadoras: Para Legislação Social e Administração Geral os Srs. Gilberto Marinho e Lino de Mato e o Oficial Legislativo, João Alfredo Ravarco de Andrade; para Transporte: Viação e Obras Públicas e Economia os Srs. Alencastro Guimarães e Paulo Fernandes e o Diretor de Serviço, Evandro Mendes Viana; para Educação, os Senhores Mourão Vieira e Ruy Palmeira e o Diretor de Serviço, Lauro Tortella.

O Sr. 1.º Secretário apresenta parecer contrário à participação do Senado na Conferência Pró-Governo Mundial, já realizada, em Londres. Em relação à Conferência de Turismo, para a qual o Senado é, igualmente, convidado, delibera a Comissão aguardar o parecer da de Constituição e Justiça.

O Sr. 4.º Secretário solicita seja organizado quadro demonstrativo dos

EXPEDIENTE
CERTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHIEF DO GABINETE DE PUBLICAÇÕES
MUNILO FERREIRA ALVESMEMBRO DA SEÇÃO DE RECAUCHO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO 9

Impresso nos Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Capital e Exterior

SEMESTRE	Cr\$ 50,00	SEMESTRE	Cr\$ 50,00
ANO	Cr\$ 100,00	ANO	Cr\$ 100,00
		Exterior	Exterior
ANO	Cr\$ 100,00	ANO	Cr\$ 100,00

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número arranjo será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Senadores que já participaram de Conferências no estrangeiro, determinando o Sr. Presidente o cumprimento dessa exigência.

Nó intuito de melhor atender ao serviço dos Senadores, integrantes das delegações do Senado, resolve a Comissão que os Secretários das mesmas deverão falar inglês ou francês.

O Sr. 1.º Secretário, a seguir, comunica que, atendendo a Edital pu-

blicado no Diário do Congresso Nacional de 29 de junho último, para o fornecimento e instalação do sistema de som no plenário, somente duas firmas apresentaram propostas: a R. C. A. Victor Rádio S. A. e a Electro-Técnica Amplificadores Ltda. A primeira propõe instalações de microfones e alto-falante para cada posição, microfones em salas adjacentes, toca-discos e gravadores de

fita, fazendo o aproveitamento, apenas do amplificador em uso no plenário. A segunda se compromete a fazer a recuperação do equipamento já existente.

A Comissão aprova a primeira, na importância de Cr\$ 1.356.150,00, por se tratar de instalação de novo e moderno sistema de som, determinando, no entanto, que o último pagamento só seja feito após a prova de perfeito funcionamento das novas instalações.

Por proposta do Sr. 3.º Secretário é arquivado, tendo em vista a deliberação que mandou preencher os 10 primeiros cargos da carreira de Auxiliar Legislativo —, o Requerimento de Necy Gomes, solicitando sua nomeação em virtude de classificação obtida no concurso para provimento de cargos da aludida carreira.

Atendendo ao pedido de aposentadoria de Lino da Silva, Porteiro, classe "N", constante do Requerimento n.º 120-56, a Comissão concorda com o parecer do Sr. 4.º Secretário, apresentando projeto de resolução, a fim de ser aprovado pelo Senado.

E', por último, aprovado outro parecer de Sua Exceléncia, favorável à concessão de 3 meses de licença especial ao Diretor de Serviço Francisco Bevilacqua. (Requisto, número 117-56).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Sobre a mesa para recebimento de emendas

Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

Nos dias: 5 e 6 de setembro.
Anexo 3 — Órgãos Auxiliares.

Subanexos: 3.01 — Tribunal de Contas.

3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Nos dias: 5, 6 e 10 de setembro.

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.20 — Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio.

Ata da 126.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 4 de Setembro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLONIO SALLES

SUMARIO

PROJETO CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1956, que concede isenção de direitos, imposto e taxas aduaneiras para mercadorias doadas pela Church World Service (C.W.S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

PROJETO APRESENTADO

— Projeto de Resolução n.º 33, de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Apolônio Salles — Lê e comenta carta que lhe enviou o jornalista Austregésilo de Athayde.

Senador Ruy Palmeira — A reforma da Lei de Imprensa.

Senadores Cupha Mello, Lino de Mattos, Gomes de Oliveira e Lima Guimarães — Lé proclamação ao povo carioca de um grupo de políticos locais, referente à iminente autonomia do Distrito Federal.

Senador Lima Teixeira — Apelo ao Serviço do Patrimônio Histórico Nacional, no sentido de serem preservados os monumentos e objetos de fundo histórico existentes no Estado da Bahia.

Senador Lino de Mattos — Protesta contra a prisão do Sr. Adhemar de Barros, pela polícia de Santiago do Chile.

MATERIAS APROVADAS

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denominário de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica

do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva, para estágio na Escola Industrial do Pará, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1956, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal de Santo Antônio, para combate ao câncer no Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952 e outras determinadas pela Lei n.º 1.512, de 19-12-1951.

Requerimentos

— n.º 494, de 1956, de inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955.

— n.º 495, de 1956, de dispensa de publicação, para imediata votação, da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1956.

— Redação Final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1956, que aposenta, a pedido, o funcionário da Secretaria do Senado, Galdino José da Silva, Administrador do Edifício.

MATERIA ADIADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 25-7-55, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-7-50) e dá outras providências.

Comparecimento: 43 Srs. Senadores.

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:**

Vivaldo Lima — Murão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Remmy Archer — Vitorino Freire — Mathias Olympio — Leonidas Melo — Onofre Gomes — Faustão Cabral — Fernandes Távora — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourenço Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Atílio Viacqua — Sá Tinoco — Tarciso Miranda — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Lino de Mattos — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — Saulo Ramos — Príncio Beck.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em votação, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM do Sr. Presidente da República n.º 247, acusando e agraciando o recebimento da de número SP/73, de 30 de agosto, comunicando haver sido aprovada a escolha do Dr. Alvaro de Barros Lins, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Português.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob n.º 1.740, encaminhando autógrafos do Seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1956

(N.º 589-D-1955, na Câmara dos Deputados).

Concede isenção de direitos, imposto e taxas aduaneiras para mercadorias doadas pela Church World Service (C.W.S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de

direitos, imposto e taxas aduaneiras,

inclusive a de previdência social para

140 toneladas (ou 300.000 libras) de

roupas usadas de qualquer natureza

ou qualidade para uso pessoal ou doméstico, 2.000 (dois mil) pacotes

contendo cada um: 1 quilograma

(ou duas libras) de arroz, 1/2 quilograma

(ou uma libra) de manteiga, 1/2 quilograma (ou uma libra), de feijão, 1/2 quilograma (ou uma libra) de carne e 2 1/2 quilograma

(ou cinco libras) de farinha de trigo, bem como para 510 toneladas (ou 1.125.000 libras) de leite em pó, 510

toneladas (ou 1.125.000 libras) de

manteiga, 240 toneladas (ou 525.000 libras) de queijo e 240 toneladas (ou 525.000 libras) de gordura ou azeite,

doados à Confederação Evangélica

do Brasil pela Church World Service

(C. W. S.) dos Estados Unidos da

América do Norte.

Art. 2º As mercadorias referidas

no artigo anterior, cuja importação

em barras e sem cobertura cam-

bial, fica autorizada até o ano de

1957, desfrutando à distribuição gra-

tuita pele Confederação Evangélica

do Brasil, ou entidades religiosas que a mesma determinar entre famílias de imigrantes necessitadas e instituições de assistência social do País, legalmente organizadas, não podendo de maneira alguma ser vendidas ou permutadas por outras mercadorias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças,

n.º 42.411, do Sr. Alvaro Lins, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, transmitindo informações prestadas pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, relativas ao Requerimento n.º 445, de 1956, do Sr. Senador Apolônio Sales.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE PARECER

Parecer n.º 807, de 1956

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 21 de 1956, que aposenta, a pedido, Galdino José da Silva, Administrador do Edifício.

Relator: Senador Vivaldo Lima.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 21-56, aprovado sem emendas em reunião de 27 do corrente mês:

RESOLUÇÃO N.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Galdino José da Silva, Administrador do Edifício, padrão PL-7, nos termos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proveitos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de setembro de 1956. — Apolônio Sales, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Prisco dos Santos. — Neves da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Rui Palmeira.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 494, de 1956

Nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em combinação com art. 127, letra c, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, cujo prazo, na Comissão de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento ora apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia.

Vai ser lido um projeto de resolução.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 33, de 1956

Nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com a alínea e do art. 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Auxiliar Legislativo, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Nelly Gomes, Antônio de Araújo Costa, Arthur Levy Sequeira Schüte e Ruth de Souza Castro.

Justificação

Atendendo às constantes reclamações dos responsáveis pelos serviços da Secretaria do Senado Federal, resolveu esta Comissão indicar o nome de mais 4 candidatos habilitados no Concurso de Auxiliar Legislativo, obsecida à rigorosa classificação obtida no referido concurso.

Os cargos em questão se encadram naqueles de que trata o Projeto de Resolução n.º 12, de 1955, contando, ainda, com a respectiva dotação orçamentária no presente exercício financeiro.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1956. — Apolônio Sales. — Vivaldo Lima. — Neves da Rocha. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido independe de apoioamento por ser de autoria da Comissão Diretora. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa).

Terminou, na sessão de ontem, o prazo previsto no art. 167, § 1º, do Regimento Interno, para a apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Anexo n.º 2 — Congresso Nacional — do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro. Nessas condições, se algum Sr. Senador pretender emendar o referido Anexo, deverá encaminhar a emenda à Comissão de Finanças, onde se encontra a matéria. (Pausa).

Tendo sido distribuídos, hoje, os avisos do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro, referentes ao Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, terá início na próxima sessão o prazo para apresentação de emendas ao mesmo perante a Mesa. (Pausa).

Srs. Senadores:

Vou proceder à leitura de uma carta assinada pelo jornalista Austregésilo de Athayde, nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, em 1.º de setembro de 1956.

Presado e ilustre conterrâneo Senador Apolônio Sales:

Agradeço-lhe as honrosas palavras com que exprimiu na tribuna do Senado a sua justificada estranheza em face de certa afirmação por mim subscrita, em artigo do "Diário da Noite".

Quero testemunhar-lhe aqui, para conhecimento do Senado da República, que guardo naquele escrito a mesma tradicional linha de procedimento por mim adotada na imprensa há cerca de quatro decénios e a que tenho sido rigorosamente fiel.

Não quiz injuriar, nem caluniar, nem expor ao desprezo público ninguém e muito menos membros do Senado que por tantos títulos merece o meu apreço e o respeito do Brasil.

A intenção foi confirmar um raciocínio na lógica de suas deduções.

Leia, por favor, presado amigo, o que escrevi no "Diário da Noite" de hoje, indicando as fontes de asseveração que foi objeto de compreensíveis protestos na Câmara e no Senado.

Agradecendo-lhe tanta bondade, peço que transmita aos seus nobres colegas que se acham fora das incriminadas capitulações do meu artigo, a certeza de minha estima cívica.

Com um abraço do seu amigo e admirador. — (a) — Austregésilo de Athayde."

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tom a palavra o nobre Senador.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para explicação pessoal) — Não fui convocado pelo orador — Sr. Presidente, desta tribuna, sencionado justo protesto com o qual V. Ex.º a.º cujo Senado quaisquer insinuações malévolas perturba contidas no artigo do Ilustre jornalista Austregésilo de Athayde a que acaba de aludir. Neste momento, devo associar-me às congratulações que ora dirige ao mesmo jornalista pela carta tão expressiva e elegante que demorou o seu envio aos ilustres membros da Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tom a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, por termínio com o Senador Novais Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. RUY PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, vem por aí uma nova lei de imprensa. Uma lei, não. Um projeto. E' quase o mesmo. Poderíamos dizer que é a mesma coisa. Que é uma lei dessas, senão um projeto de origem executiva, que chega ao Congresso para sair lei? Pode demorar, e é difícil que demore, mas sai. Os atropélos não são muitos. Não pode ser muitos. Há os regulamentos que disciplinam o seu procedimento. E neles a urgência. As urgências, aliás. Porque aqui temos aquela que funciona célebre. Mesmo que a elas não recorram. Mais dias menos dia o projeto sai lei. Pode até não vir diretamente do Executivo. E' mais rápido. As circunstâncias podem determinar que um dos líderes da Maioria seja levado a assumir a paternidade. Queira Deus não se reserve a missão ao desta Casa. Não lhe desejaríamos o penoso encargo a que certamente não poderia fugir. Mas calculamos não se duzi-lo. A lei nascerá. E' bem provável que no Congresso. Para poupar o Chefe do Executivo. Ele já é responsabilizado por tanta coisa neste mundo... Pouco importa, porém, de onde venha, onde nasça, qual a origem oficial. Pode-se até convencionar que será espontânea. Que econcretará para usarmos o verbo "social". Não repugnaria à ciência às voltas com o caso daquela menina inglesa. Parece, porém, que acompanhando a vida intra-uterina da lei a opinião pública se enche de nervosismo. E há muitos que, como esse país pela primeira vez que o cinema apresenta, se agitam, se afobam, se afligem, se inquietam. Como será ela? E se lembram de casos teratológicos, de monstrinhos que povoam a história da ciência, que povoam a literatura. Malor que o desejo de que saia uma criatura perfeita é o temor de que apareça um monstro. Daí as conjecturas. Daí os palpites. Como será essa lei? Algum susto, alguma sombra irá influir para que certos sinais vermelhos ou pretos ou peludos marquem o nasciturno? averá alguma carta no grupo a que pertencem os pais? Será exata aquela notícia da criatura que deu à luz uma cabra?

Divulgam-se traços da lei. Elas revelam um ser anormal. Temível. Pintam-na alguns como um monstro apocalítico. Será verdade? Surge as contestações. Nunca. Estamos pensando numa lei democrática. E que se divulga não pinta os verdadeiros traços de que vai aparecer.

Como surgiu a versão? Simples palpite? ou o usado método psicológico de anunciar com os maiores exageros para surgir como transigência o que está planejado? A lei vem. Deve afligir? Deve inquietar? É justo o nervosismo que a precede? Quer nos parecer que não. Não chegamos a proclamar que não haja leis más. Bem que há. Mas o pior de uma lei não é o que existe de mau no seu texto. Ele poderia existir e nunca ser aplicado. Os textos mortos de leis vivas não são uma novidade.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O SR. NOVAES FILHO — Era meu desejo ocupar-me hoje, nesta tribuna, do assunto que V. Ex.^a está versando, com tanto brilho. Preferi, entretanto, ceder minha inscrição, ao nobre colega, para que o Senado não se privasse do prazer de ouvir seu discurso, como sempre pontilhado de fina ironia. Aliás, a posição de meu Partido — o Partido Libertador — no que diz respeito à falada reforma da Lei de Imprensa, já ficou nitidamente firmada, através da palavra de meu companheiro de bancada, brilhante parlamentar e Professor de Direito, Senador Mem de Sá. Iria, hoje, tecer comentários sobre o assunto de que V. Ex.^a está tratando e, ao vê-lo referir-se — como também eu o faria — à agressividade de que foi vítima a "Tribuna da Imprensa", quero ressaltar a firmeza, a intrepidez, a coragem com que se portou, naquele acontecimento tão inesperado, o brilhante jornalista João Duarte Filho, honrando, dessa forma, as tradições da heroica gente dos guararapes.

O SR. RUI PALMEIRA — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a. (Lendo):

O que há de ruim, Sr. Presidente, de inconveniente, é que ficam na dependência de quem as aplique. Mas esse inconveniente não deve afligir a imprensa. O Governo procura mostrar-se tão cauteloso, tão rigoroso, na aplicação da lei que apesar de considerar legal o seu procedimento no caso da "Tribuna" e do "Estado de São Paulo", sentiu a necessidade de mais uma lei. Aí está uma revelação de boas intenções, ao que tudo indica. Tendo artigo da Constituição auto aplicável, tendo lei de imprensa, tendo Código Penal e por cima o exemplo de outros países, ele procura fazer jus aos louvores dos que reclamam leis a que se obedeça, promovendo a gesticão da que por ai vem. Isso revela o bom propósito de só apreender edições de jornais, só prender jornalistas, só fechar jornais, em cumprimento da lei. Que querem mais? Alegam que é ilegal um procedimento? Não seja esta a dúvida. Faça-se a lei. E depois, cumpra-se a lei. Por que essa celeuma ante a expectativa de uma que pode ser, e tudo diz que será má, mas que estará em boas mãos? Fatos recentes mostraram que há empenho em agir legalmente tanto que à ação do Chefe de Polícia se seguiu a convocação dos juristas oficiais para legalizar aquilo que todos haviam considerado uma violência. E sabemos que euforia tomou conta dos arraias governistas quando, pelo parecer do Consultor, lhes ficou tranquila a consciência. Fóra tudo legal... E a opinião pública lhes fizera a injustiça de supor que não! Por que a ansiedade? Não vêm logo que mesmo vindo essa lei, e vindo, como se imagina, não irá fazer mal a ninguém? Fique tranquila a imprensa. A boa imprensa, bem entendido. Não seria uma lei que iria contra ela atentar, embora os que governam lhe fossem fiéis cumpridores. Ou haverá quem acredite que eles não suportam as críticas? Alguns su-

portam. Mesmo, injustas e acerbas não lhes tiram a doce alegria de governar. De comandar, que é uma expressão oficiosa. Outros porém se julgam ofendidos. E com eles o grupo. E com elas a Nação. Sua sensibilidade é extrema. E suas reações criam les. E que leis. Fique tranquila a imprensa, dizia eu, que lei haverá. Agora libertada, vamos ver. Dizem que também. Basta que abrandem. Ou que respeitem a quem devem. Ou que transijam. Ou que se aquietem. Ou que silenciem. Ou que não incomodem. Ou que não perturbem. Ou que esqueçam. Ou que aplaudam. Que é afinal de contas isso em troca da liberdade? De que liberdade, Sr. Presidente? (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, terceiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 495, de 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, submeto a discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer n.º 807, lido no expediente.

Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Não há mais orador inscrito.

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei número 2.550, de 25-7-1955, que altera o Código Eleitoral — (Lei número 1.164, de 24-7-1950) e dá outras providências — (em regime de urgência, nos termos do artigo 158, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Lino de Matos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 31-8 de 1956); tendo parecer n.º 795, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do projeto, com a emenda que oferece — (número 1-C).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deseja chamar a atenção do Plenário para o seguinte: embora o parecer, na sua conclusão, só se refere ao aspecto constitucional da proposição — considerando-a constitucional com a emenda que oferece, expressiva do artigo 12 — e como tal tenha sido anunciado; e embora a norma adotada na técnica legislativa seja tomarem-se os pareceres nas suas conclusões — figura-se à Mesa que, tendo o nobre relator, no desenrolar das suas considerações declarado merecer o objetivo da mesma proposta o seu apoio integral e não tendo sido formuladas a esse respeito restrições pelos demais signatários, deve o pronunciamento da dota Comissão ser tido também como favorável ao mérito, cujo exame é da sua competência específica.

Todavia, para melhor orientação do plenário, a Mesa estimaria que o eminente relator se manifestasse sobre esse entendimento. (Pausa).

O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o parecer do douto Relator, que ainda não chegou ao plenário, pois há poucos momentos saiu de reunião da Comissão de Constituição e Justiça, é pela constitucionalidade do projeto e pela sua conveniência e pela inconstitucionalidade do art. 12. Assim foi votado na Comissão de Constituição e Justiça e assim deve ser entendido por todos nós. Lamento que S. Ex.^a, por questão de afunilância de serviço, na própria Comissão, não esteja presente. Essa, porém, a interpretação autêntica. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A palavra do dno Presidente da Comissão de Constituição e Justiça é mais que suficiente para esclarecer o pensamento desse órgão técnico.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º e seus parágrafos: Suprimam-se.

Justificação

O Art. 70 da Lei 2.550, de 25 de julho de 55 prescreveu: "Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão a sua validade a partir de 1 de julho de 1956". Consequentemente desde essa data os títulos eleitorais expedidos em consequência do alistamento realizado na forma prevista pelo Código Eleitoral tornaram-se inexistentes. Ilegalmente tornou-se de nenhum efeito o alistamento eleitoral até então existente, porque revogada a lei segundo qual ele fôra feito. Isto por força dos arts 68 e 69 da citada lei, que estabeleceu novas normas para a inscrição do eleitor. Revogados os dispositivos do Código disciplinadores do alistamento eleitoral cancelado todo o alistamento existente e tornados nulos e de nenhum valor jurídico os títulos, que deles emanaram, estes não poderão mais convalecer em época nenhuma, porque outros surgiram baseados em outras normas jurídicas. Não é admisível, portanto, que o Congresso legisle no sentido do art. 1.º do presente projeto. E mais se acentua essa impossibilidade quando a adoção daquela dispositivo traria como consequência a dos seus parágrafos 1.º e 2.º criadores de controvérsias e facilitadores de fraudes no processo eleitoral, o que se quer a todo transe impedir.

S. S., em 4 de setembro de 1956. — Ruy Palmeira.

EMENDA N.º 3

Ao art. 2.º: Suprimam-se os parágrafos 6.º e 7.º

Justificação

A supressão desses parágrafos é uma considerável direta da adoção da emenda n.º 2 que proíbe a entrega de títulos eleitorais e delegados de partidos.

S. S., em 4 de setembro de 1956. — Ruy Palmeira.

EMENDA N.º 4

Ao parágrafo 4.º do art. 2.º: Suprimam-se as palavras — "ou a delegado de partido portador do dito recibo assinado pelo eleitor".

Justificação

Não há maior fonte de fraude do que permitir-se a entrega do título a delegado de partido. A experiência nos têm mostrado que os cabos eleitorais usam seu poder titulares de eleitores, para com eles nececciar os respetivos votos com os candidatos. Aquela documento deve ser entregue ao próprio eleitor, como está na lei n.º 2.550.

S. S., em 4 de setembro de 1956. — Ruy Palmeira.

EMENDA N.º 5

"Suprima-se o artigo 10".

Justificação

Sugere-se a rejeição desse artigo, pois com sua aprovação, os títulos expirados até 31 de dezembro de 1955, não servirão para instruir novo alistamento. Parece-nos que isso prejudica grandemente os partidos, pois, obrigaria a que o eleitor juntasse ao novo pedido um documento de prova de idade e identidade, muito das quais de difícil extração, agravando dessa forma a renovação do eleitorado e obrigando a despesas desnecessárias.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — Atílio Vivacqua.

EMENDA N.º 6

Art. 11 — Suprima-se este artigo.

Justificação

Não se justifica o prazo, por demais exiguo, estabelecido no art. 11, para a escolha, pelo Presidente da República.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — Victorino Freire.

EMENDA N.º 7

"Suprima-se o art. 13".

Justificação

A supressão necessária desse artigo, dado a dificuldades que essa exigência acarretaria aos funcionários e aos que, requisitados, prestam serviços na Justiça Eleitoral. A maioria dos eleitores preferem tratar de seus casos na Cidade, pois 90% deles exerce atividade no perímetro urbano.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — Atílio Vivacqua.

EMENDA N.º 8

Ao art. 2.º: — acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — No caso de indeferimento do pedido o Cartório devolverá ao requerente as fotografias e os documentos com que tiverem instruído o seu requerimento, mediante recibo.

Justificação

Tanto as fotografias como os documentos correspondem a uma despesa, que o alistando poderá aproveitar em outro requerimento.

S. S., em 4 de setembro de 1956. — Ruy Palmeira.

EMENDA N.º 9

Enquadra a função de Suboficial na Lei n.º 2.550, de 25-7-50, que alterou o Código Eleitoral, (Lei n.º 1.164, de 24-7-50).

Acrecente-se ao § 2º do art. 6º, nos artigos 7º, 8º, 47, e ao § 1º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 25-7-55, depois de "Juiz Preparador", a nova função de "Solicitador", os quais incluem-se nas atribuições e exercício da referida função.

Justificação

A presente emenda visa enquadrar a função de Solicitador criada através de emenda aos artigos ns. 21 e 22 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-7-50), nas disposições da Lei n.º 2.550, de 25-7-55, que alterou o citado "Código".

Impõe-se para incluir os cidadãos, que venham a desempenhar tal função nas responsabilidades definidas nas disposições do § 2º do art. 6º, artigos 7º, 8º, 47 e § 1º do art. 69, da citada Lei n.º 2.550, de 25-7-55.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.550 — DE 25-7-1955

Art. 6º ...
§ 1º

§ 2º Será punido nos termos do art. 175, n.º 15, do Código Eleitoral, o juiz eleitoral, o juiz preparador, o escrivão eleitoral especialmente designado ou o funcionário responsável pela transgressão do preceituado neste artigo ou pela não entrega do título pronto ao eleitor que o procurar".

"Art. 7º O título eleitoral será entregue, pessoalmente, ao eleitor pelo juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou pelo escrivão eleitoral especialmente designado".

"Art. 8º O juiz eleitoral, o juiz preparador ou o escrivão eleitoral, especialmente designado, em dias previamente marcados e anunciados fará a entrega dos títulos eleitorais nos distritos, povoados e na zona rural".

"Art. 47. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou juiz preparador, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eleutivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, inclusive".

"Art. 69 ...
§ 1º O escrivão ou funcionário designado, depois de atestar, a seguir, ter sido a fórmula preenchida em sua presença pelo próprio requerente, tomará a assinatura do mesmo na "fôlha individual de votação" e do pedido lhe dará recibo (modelo n.º 3)".

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

EMENDA N.º 10

Acrecente-se:

"Art. — Os Juizes e Escrivães Eleitorais receberão mensalmente uma gratificação, respectivamente de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 3.000,00.

Parágrafo único. Os funcionários requisitados terão uma gratificação, durante seis meses, a ser arbitrada pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais".

Justificação

Atualmente os Juizes recebem uma gratificação mensal de Cr\$ 125,00 (Cr\$ 1.500,00 durante 6 meses) e os Escrivães Cr\$ 67,00 (Cr\$ 300,00 durante 6 meses).

Essa gratificação foi arbitrada em 1945 e hoje de acordo com os novos níveis nas funções públicas, ela se torna ridícula.

Note-se que um Chefe de Zona no Distrito Federal tem a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 ...

No último aumento de vencimentos todas as gratificações de função foram aumentadas, exceto as dos Juizes e Escrivães Eleitorais.

Sala das Sessões em 4 de setembro de 1956. — *Atílio Vianaqua*.

EMENDA N.º 11

Acrecente-se onde convier:

"Art. — Serão considerados definitivos todos os diplomas expedidos a candidatos pela Justiça Eleitoral até 30 de junho de 1956, dispensada a realização de quaisquer eleições suplementares.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos e ainda não diplomados pela Justiça Eleitoral por dependerem de eleições suplementares ou de julgamentos de recursos, serão diplomados pelos resultados apurados até 30 de junho de 1956, devendo ser arquivados todos os recursos não julgados até a presente data.

Justificação

Uma vez que se encontram extintos os títulos eleitorais e canceladas as inscrições dos eleitores que votarem até 30 de junho de 56, não é mais possível realizar-se eleição suplementar uma vez que esta só pode ser realizada com o corpo eleitoral que votou, na primeira eleição, sendo admitido a votar no caso de anulação de seção, os eleitores que ali já tenham votado, ou, no caso de não ser realizado a votação, unicamente os eleitores de seção, conforme prescreve o art. 107 letras B e C do parágrafo único. Acresce ainda notar que tais eleições deverão obrigatoriamente se realizar dentro, no máximo de trinta dias a contar da data da fixação desse prazo, o que deverá ser feito imediatamente após a anulação da votação (Código Eleitoral Art 107, parágrafo único letra A).

S. S., em 9 de setembro de 1956. — *Victorino Freire*.

EMENDA N.º 12

Acrecente-se onde convier:

Art. — A primeira eleição do Prefeito do Distrito Federal, cujo mandato terminará com os vereadores eleitos em 1958, será realizada após um ano decorrido da data da promulgação desta lei, em domingo ou dia já feriado.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — *Lino de Mattos*.

Justificação

Será feita, oralmente, da tribuna.

EMENDA N.º 13

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47-S, ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 4º — Deferido o pedido, no prazo de 5 dias, o título a que se refere o § 2º do art. 68 desta Lei, será entregue pelo Juiz, pelo Escrivão ou pelos funcionários designados, mediante apresentação do recibo mencionado no § 2º, do próprio eleitor, ou a delegado de partido ou a quem apresentar dito recibo assinado pelo eleitor. Esse documento será anexado ao processo eleitoral".

Justificação

E' totalmente impossível, principalmente nas grandes cidades e nas Capitais, principalmente no Distrito Federal, São Paulo, etc., que os Juizes abandonem seus afazeres judiciais para ficar no balcão entregando títulos, o mesmo acontecendo com os Escrivães:

Note-se que a entrega dos títulos é feita diariamente e os Juizes e Escrivães não fariam outra coisa.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — *Atílio Vianaqua*.

EMENDA N.º 14

Substitua-se no art. 4º a expressão *in fine* "mesmo não" por "salvo".

Justificação

Desde que haja no lugar prédio público, não há motivo para a restrição legal.

Sala das Sessões em 4 de setembro de 1956. — *Lina Calvano*.

EMENDA N.º 15

Art. 9º — Onde se diz:

"cédula única de votação"

Diga-se: "cédula única oficial de votação".

Justificação

Não vemos mais razão para que as cédulas nestes casos deixem de ser oficiais".

Será a consagração definitiva do princípio da cédula única.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 16

Art. 1º Em vez de "até 31 de dezembro de 1957"

Diga-se:

"até 31 de Janeiro, inclusive, de 1959"

Art. 3º Em vez de "1º de Janeiro de 1958"

Diga-se: 1º de fevereiro de 1959"

Justificação

A 31 de janeiro de 1959, realizar-se-ão eleições para renovação dos Poderes Legislativos, da União dos Estados, Municípios, Cidades, Distritos de Zonas Eleitorais e Distrito Federal.

A renovação do eleitorado brasileiro exige árduo e oneroso trabalho.

Não poderá ser feito até aquela data. E' preciso por isso delatar o prazo que se lhe fixar, como pretende fazer a emenda.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

EMENDA N.º 17

Ao art. 4º Substitua-se pelo seguinte:

Art. — É revogado o parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955.

Justificação

Somente quem não conhece o que seja eleição no interior do país poderá aceitar aquele dispositivo, que proíbe, sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral e de nulidade da votação o fato de serem localizadas seções eleitorais em propriedades particulares, mesmo que nas mesmas existam prédios públicos. A vastidão do nosso território, com escassa população nela distribuída, exige para atender ao preceito da obrigatoriedade do voto, que as seções eleitorais sejam localizadas no lugar mais próximo da residência dos eleitores. E isso não se poderá obter si não aproveitando os prédios públicos, notadamente escolas, muitas vezes localizadas em propriedades privadas. Contra a alegada coação, que poderia exercer o dono da propriedade sobre a vontade do eleitor existe no Código a garantia da fiscalização, (Artigos 24 e 25 e 30 da Lei n.º 2.550), como também a garantia da força federal (art. 66). Cumpre ainda assinalar que, tendo o art. 66 da citada Lei n.º 2.550, proibido o fornecimento gratuito de alimento e transporte aos eleitores e não tornando a União a seu cargo tais despesas, como se poderá remover eleitores que moram as vezes há mais de trinta léguas das vilas ou povoados oficializados para que aí cumpram a obrigação de votar?

S. S., em 4 de outubro de 1956. — *Ruy Palmeira*.

EMENDA N.º 18

... Altera dispositivo do Código Eleitoral.

Substitua-se a redação do art. 21

do Código Eleitoral, (Lei n.º 1.164,

de 24-7-50), pe'a seguinte:

Art. 21 Nas Capitais dos Estados,

Distrito Federal, Municípios, Cidades,

Distritos de Paz, Vilas e Povoados,

serão designados pelos Tribunais Re-

gionais Eleitorais, Juizes Preparados

e Solicitadores, para auxiliar o ser-

viço eleitoral, mediante representa-

ção do Partido Político, proposta de

partido e recrutamento de ci-

cidadão eleitor da Circunscrição ou

Zona Eleitoral, que deseje servir à Justiça Eleitoral, na forma estabelecida no art. 22 desta lei.

Acrecente-se o seguinte parágrafo:

§ 1º A função de Solicitador compreende, os direitos e deveres do Juiz Preparador, funcionando perante todas as Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e Distrito Federal e Municípios, Cidades, Distritos de Paz, Vilas e Povoados distantes e de difícil acesso, às sedes de Zonas Eleitorais, terão jurisdição, Os Juizes Preparadores.

§ 2º E deferido ao Solicitador o direito de requerer, consultar, denunciar e interpor recursos aos Tribunais e Juizes Eleitorais.

Justificação

A presente emenda ao art. 21 da Lei n.º 1.164, de 24-7-50, (Código Eleitoral), criando a função de Solicitador nas Capitais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Cidades, Distritos de Paz, Vilas e Povoados distantes de sedes de Zonas Eleitorais, conforme preceituado o § 1º da mesma, com as cautelas estabelecidas na emenda ao artigo 22 da citada lei, para auxiliar o serviço eleitoral, visa preencher uma lacuna da lei, tanto mais, de imponibilidade e urgente necessidade, em face da rigorosidade das disposições da Lei n.º 2.550, de 25-7-55, sobre o alistamento eleitoral, suprimindo a intervenção de Delegados partidários, entre o alistando e a Zona Eleitoral.

A instituição da função de Solicitador, enquadrada nas disposições das Leis n.º 1.164 e 2.550, de 24-7-50 e 25-7-55, respectivamente, já existente nas organizações judiciais dos Estados e Distrito Federal, facilitará o trabalho dos Juizes Eleitorais, e atenderá melhor, não só, aos interesses dos alistados, como a intensificação do alistamento eleitoral, momentaneamente como na situação atual, quando a lei anulou todo o eleitorado.

Sem prejudicar as disposições moralizadoras contidas na lei n.º 2.550, de 25-7-55, a criação da função de Solicitador, com a manutenção da Juiz Preparador, vinculadas à Justiça Eleitoral, com designação pelos Tribunais Regionais, com responsabilidades estabelecidas na lei, afasta a previsão de irregularidades ou fraudes no alistamento eleitoral, de vez que, no pressuposto da ocorrência das mesmas, ficarão sujeitos à punibilidade nos termos da Lei, por ação imediata e direta dos Juizes Eleitorais.

Nestas condições, merece aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 21 Da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950:

"Nos Distritos de Paz ou Povoados distantes da sede do Juiz Eleitoral, ou de difícil acesso, serão designados Juizes Preparadores para auxiliar o serviço eleitoral, mediante representação de partido político ou de Juiz Eleitoral".

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

EMENDA N.º 19

Altera dispositivo do Código Eleitoral.

Substitua-se a redação do art. 22

da Lei n.º 1.164, de 24-7-50, pela seguinte:

Art. 22 Os Juizes Preparadores e Solicitadores, serão designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, dentre pessoas da melhor reputação e independência moral na localidade, de preferência, autoridade judiciária local, nos termos da lei de organização Judiciária do Estado e Distrito Federal, e de cidadão eleitor que haja exercido com probidade e retidão, as funções de Delegado partidário perante os Tribunais e Juizes Eleitorais,

que não faça parte de Gabinete partidário.

Justificação

A presente emenda complementaria ao artigo 51 da mesma lei, (Edital Eleitoral).

LICENCIAMENTO CITADA

Art. 22 da Lei nº 1.164, de 24-7-50:

"O Juiz Preparador será escolhido entre os pessoas de melhor reputação e independência, moral na legalidade, de preferência autoridade judiciária local, nos termos da lei de organização judiciária do Estado".

Sala das Sessões, em 4 de setembro

de 1955. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. LINO DE MATOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é sem preocupação que acompanhamos, nesta Casa, a tramitação de projetos em regime de urgência. "A pressa é inimiga da perfeição".

Sempre que o Parlamento procura apressar o andamento de proposições de interesse coletivo, comete um ou outro cochilo, prejudicial ao objetivo visado. Sem dúvida, a prática contrária também é nociva.

Assim, o projeto de lei ora em discussão confirma a assertiva. O art. 12, inquinado de inconstitucional, pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tem a sua origem e explicação no fato de haver a Emenda Constitucional sobre a autonomia do Distrito Federal ter sido apresentada em abril de 1954, quando seus autores pretendiam que a primeira eleição do Prefeito da Capital da República se realizasse concomitantemente, com a do Chefe do Executivo, próximo de 3 de outubro de 1955.

Acontece, entretanto, que a Emenda Constitucional só foi aprovada após aquele pleito, dai terem sido os autores traídos na sua intenção, porque o Parlamento demorou demais para aprová-la.

Surge agora, com o projeto de lei, que estamos discutindo, exatamente a mesma ameaça. Visa a proposição atender a situação de fato existente em muitos municípios do Brasil, mas, em particular, nas eleições municipais, que se deverão realizar no Estado de São Paulo no próximo dia 17 de fevereiro de 1957.

O Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado marcou eleições municipais para a capital bandeirante e sessenta e quatro outros municípios naquela data. De acordo com a Lei Eleitoral em vigor, o prazo para a expedição de novos títulos encerrará-se a cem dias antes da data fixada para o pleito.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esgotar-se-á no dia 9 de novembro do corrente ano o prazo para a inscrição e qualificação dos novos eleitores que devem comparecer, em São Paulo, às eleições da capital de sessenta e quatro municípios.

A esta altura, Sr. Presidente, devo justificar, perante o Senado, o meu pedido de urgência para esta matéria no mesmo tempo que peço permissão aos nobres Senadores que apresentaram emendas, para estenderem também as mesmas só agora encaminhadas à Mesa, com evidente ameaça de retardamento à aprovação do projeto de lei.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Com muito prazer.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — As emendas ou deviam ter sido apresentadas perante a Comissão — e nem sempre tem os Srs. Senadores oportunidade para fazê-lo ou nesta ocasião. Ocorre, entretanto, que estando o projeto em regime de urgência, embora simples seu retardamento seria de qua-

renta e oito horas o que é realmente insignificante em face da necessidade de se examinar a matéria. Eu, por exemplo, apresentei emendas imediatamente procedentes, que me trouxeram surpresas por pessoas conhecedoras da lei eleitoral.

Confesso que não as ofereci na Comissão de Constituição e Justiça porque não me ocorreram naquele momento. Escohei a presente oportunidade, dando o regime de urgência ao projeto. V. Ex.^a no entanto, deve tranquilizar-se; a proposição caminha com a rapidez inusitável a não prejudicar o objetivo visado.

O SR. LINO DE MATOS — Não é outro, noore Senador Attilio Vivacqua o intuito preposto de trazer ao conhecimento do Senado a situação particular do meu Estado São Paulo onde, eu sou de declarar de inicio, vamos ter eleições na Capital e em mais sessenta e quatro municípios, no dia 17 de fevereiro do ano vencido.

O eleitorado bandeirante é da ordem de três milhões, no entanto, atualmente, o número de novos eleitores qualificados por força da lei em vigor não atinge a trezentos mil. Deseo que os nobres Senadores atentem para esta situação: um Estado com três milhões de eleitores não dispõe, no momento, nem mesmo de trezentos mil em condições de votar no próximo pleito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois não.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não seria o caso de se rejeitar o projeto de lei em debate, deixando em vigor o diploma atual? Ponho ainda no nobre colega que a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela inconstitucionalidade do art. 12 da proposição. Nestas condições, de qualquer maneira a matéria teria de voltar à Câmara dos Deputados.

Em vista, no entanto da argumentação impressionante de V. Ex.^a, relativamente à situação em São Paulo, precisamos meditar sobre se devemos aprovar ou não o projeto ou mantê-lo a lista de eleitoral atual.

O SR. LINO DE MATOS — Exatamente. Para fugir dessa hipótese, que passa a ser uma ameaça concreta, pedi urgência para o projeto de lei em discussão.

Fosse ele rejeitado ou tivesse sua tramitação retardada, então chegariam a uma situação verdadeiramente paradoxal, e, ao mesmo tempo, altamente comprometedora para o regime democrático, ou seja, a realização de eleições no Estado de São Paulo com cerca de trezentos mil eleitores, quando o eleitorado é de três milhões.

Ai está, nobre Senador Attilio Vivacqua e ilustres colegas, o grande perigo, a ameaça que paira sobre as próximas eleições municipais, no meu Estado. Deixo de examinar a situação em outras unidades da Federação porque não disponho, neste instante, de elementos informativos, sei apenas o que ocorre em São Paulo.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Com muita satisfação.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Lá, nos jornais, que o Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá que, nas eleições deste primeiro ano, serão válidos os títulos antigos, podendo votar novos e antigos eleitores. Parece-me, por conseguinte, que no haverá grande falta se a nova lei no estivesse em vigor. Em todo caso V. Ex.^a deve conhecer melhor o assunto do que eu. Desde que antigos eleitores possam votar nos pleitos a se realizarem nesse período, qualquer retardamento na aprovação do projeto de lei em debate não ocasionará maiores transtornos.

O SR. LINO DE MATOS — Meu temor, nobre Senador Fernandes Távora, é exatamente a possibilidade já agora para mim muito provável, de o presente projeto de lei ter o andamento de tal maneira retardado que

as eleições municipais em São Paulo se tenham de realizar apenas com os novos eleitores. Se tal ocorrer, considerarei verdadeira vergonha para o Parlamento o que vai acontecer em São Paulo. Na Capital do meu Estado o número de eleitores que compareceriam às eleições de 17 de fevereiro vindouro seria da ordem de 200.000, para um eleitorado de 1.000.000. Nas cidades do interior paulistano, o comparecimento seria possivelmente de 5 a 10% do quadro eleitoral. E a responsabilidade, em última análise, recairia sobre nós, sobre o Congresso Nacional, porque foi o retardamento desse Projeto que provocou tal situação no Estado de São Paulo e, acredito também nas demais, unidades da Federação.

Devo, aliás, ser mais justo. Não

apenas o atraso da tramitação é respon

sível pelo que está ocorrendo e sim a apresentação mesmo do Pro

jeto.

Vou explicar.

Não houvesse sido apresentada a presente proposição e os eleitores certos da que a vigência de seus títulos terminariam em 30 de julho do ano em curso, apresentar-se-iam, imediatamente, à Justiça Eleitoral para nova qualificação. Entretanto, idas antes do término do prazo de validade daqueles títulos, na Câmara dos Deputados foi apresentado o Projeto em discussão. Resultado: os eleitores não mais se julgaram obrigados a procurar a Justiça Eleitoral para requerer novos títulos, convencidos da que o Congresso, mais dia menos dia, aprovaria.

Daí decorreu que na Capital paulista, o comparecimento médio de 5.000 pessoas por dia, à procura de títulos eleitorais, passou, automaticamente, a 100, e hoje desceram a pouco mais de 200 os pedidos de inscrição.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Nesse ponto V. Ex.^a tem razão.

O SR. LINO DE MATOS — Daí se tornou imperativo para o Congresso, a solução imediata, urgente do presente projeto de lei. Acerto pela mão que pela sua Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional o Art. 12.

Acredito — embora esse não seja o meu voto — que a maioria do Senado já homologar o parecer do nobre e ilustre Senador Lima Guimarães. Terá assim, o projeto de retornar à Casa de origem na qual ficará, por certo mais algum tempo para o reexame da matéria. Concluam: chegarão no fim do ano sem que o Congresso o tenha aprovado; e haverá então eleições municipais sem eleitores.

Esse será, na prática o resultado. Por isso peço permissão para lembrar aos Senhores Senadores apresentar-lhes emendas que há mistério de solução.

Sou dos que entendem necessária a aprovação do projeto. Deveríamos concordar com o Art. 12, a fim de que o Distrito Federal tivesse suas eleições cento e vinte dias após a promulgação de sua autonomia. Todavia, a decisão cabe a maioria do Senado.

A esta altura, apenas uso da pa

la para contar a situação no meu Estado e dizer que, em São Paulo, esperamos decide o Congresso apro

vando ou rejeitando o projeto mas com urgência, sem amarrar-lhe a tramitação.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Neste ponto V. Ex.^a tem toda a razão.

O SR. VITORINO FREIRE — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Com prazer.

O SR. VITORINO FREIRE — Não se pode deixar de emendar o projeto. Assunto de tanta responsabilidade como esse não deveriam ser votados em regime de urgência, em verdadeiro tumulto. Eu, por exemplo, apresentei o projeto.

O SR. LINO DE MATOS — Nobre Senador Vitorino Freire, estoutran-

do da palavra apenas para justificar meu pedido de urgência.

Em princípio sou contra a tramitação urgente de projetos de lei. Eu disse de inicio que "a pressa e a impaciencia"; mas todas as regras são regras, porque comportam exceção. Estamos em race de uma proposição que demanda maior urgência que quaisquer outros projetos aprovados por esta Casa em tal regime. No caso impõe-se a mesma urgência urgentíssima sem que teremos eleições em São Paulo com eleitores.

rode o Senado imaginar a catastrofe que representa para o regime democrático em nossa terra uma eleição sem eleitores?

O SR. CÉZAR VERGUEIRO — Deve-se ressaltar que, apesar dessa expectativa, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo tem procurado atender a todos os eleitores.

O SR. LINO DE MATOS — Vem a propósito o aparte do nobre Senador César Vergueiro; quanto chama a atenção para o trabalho extenuante e dedicado dos juizes eleitorais do meu Estado; e acredito não seja exceção. Em todos as Unidades da Federação esta a Justiça Eleitoral empolgada em qualificar eleitores. Esse projeto, entretanto, rez com que o eleitorado se desinteresse das novas qualificações esperançoso na revisão das antigas títulos. Temos que assumir a culpa por essa situação e deixa nos desvencilharmos.

A propósito quero trazer ao Senado o depoimento do Secretário Geral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo a respeito do presente projeto de lei. S.º S.º o clássica de bom e entende que resolve, como solução de emergência, a situação criada no nosso Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não seria o caso dos nobres colegas que apresentaram emendas reexaminá-las a fim de, reduzidas ao menor número possível, entravam o andamento do projeto.

Deixo aqui a interrogatório, em forma de apelo, de um Senador que traz ao conhecimento dos seus pares a situação do Estado que representa.

Sr. Presidente, era o que eu desejava dizer como justificativa do meu requerimento de urgência para o Projeto de lei nº 171, da Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o ponto de vista do nobre Senador Lino de Matos, quando encarce a necessidade de urgência do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1956.

Vou além a proposição não é urgente apenas para as eleições que se realizem até 31 de janeiro de 1957 também para outras e nesse sentido apresentei emenda extendendo até 31 de janeiro de 1959.

Não comprehendo se pense em reconstituir o eleitorado brasileiro em menos de dois anos. Ele se forma onerosamente, bem o sabemos. Reclamamos contra os ônus a que está sujeita a nossa política; e nós, que fazemos política nos vemos a braços com despesas de toda natureza, nas eleições. No entanto, agora parece não satisfaz com tantos encargos caminharmos para ônus maior que é o de fazer eleitores.

Não ignoramos, no interior, o trabalho, o esforço, o custo de uma qualificação. Assim, dentro de prazo tão limitado como o projeto estabelece, o não sei como poderemos, nós que não dispomos de recursos, reconstituir, renovar o eleitorado no país, que atinge cerca de dezoito milhões.

Estou era que, para apurarizar os métodos de qualificação e elevar o nível do eleitorado devemos elaborar nova lei, mas com o vigor que as

circunstâncias exigem e as próximas eleições impõem. Porque não teremos tempo, nem recursos, para a criação de um outro eleitorado, nas condições que a nova lei estabelece. Daí as emendas que apresentei, prorrogando o prazo até 31 de janeiro de 1957 para 31 de janeiro de 1959. Os Poderes Executivo e Legislativo não poderão ser renovados com o eleitorado qualificado até agora o qual não poderá ser aproveitado, em vista da qualificação de novos eleitores já nos termos da lei atuam.

Estou certo de que o Senado compreenderá a necessidade de apressar como pretendo o nobre Senador Lino de Matos convindo sobretudo protrair os efeitos da lei anterior, para que possamos ter eleitorado ainda no pleito de janeiro de 1959. Estou certo também, de que o Senado compreenderá a necessidade dessa urgência e da reforma do Código Eleitoral, nos termos que as minhas emendas pretendem estabelecer.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. O projeto vai às Comissões para que se pronunciem sobre as emendas.

Discussão única da Redação

Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva, para estágio na Escola Industrial do Pará, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 796, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação..

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77 § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 30 de dezembro de 1954, negou registro ao contrato celebrado a 20 de setembro do mesmo ano, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva para estágio na Escola Industrial do Pará, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão Final da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1955, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e Hospital Municipal de Santo Antônio, para combate ao câncer no Estado da Santa Catarina (Redação oferecida pela Comis-

são de Redação em seu Parecer nº 77, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1955, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal Santo Antônio.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º É aprovado o termo do acordo celebrado a 28 de dezembro de 1954, entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal Santo Antônio, para combate ao câncer no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da Redação

Final do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952, bem como a outras despesas determinadas pela Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951; tendo Parecer sob nº 779, da Comissão de Finanças favorável com a emenda que oferece de nº 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Substitui-se o artigo 1.º pelo seguinte:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para atender às despesas determinadas pela Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951, e relativas ao exercício de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 151, de 1956

(N.º 4.841-C-1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nu-

acional de Artes Modernas de 1952 e outras determinadas pela Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 674.640,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros), para atender às despesas com os prêmios de viagem conferidos pelo Salão Nacional de Arte Moderna de 1952, bem como a outras despesas determinadas pela Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 494, lido na hora do expediente, de inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara, nº 16, de 1955.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será incluído em ordem dia, oportunamente.

Em votação o Requerimento número 495, também lido na hora do expediente, para imediata votação da redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1946.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em face da aprovação do requerimento, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1946, lida na hora do expediente.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

Esta esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito para esta oportunidade.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, os professores de História dos estabelecimentos de ensino secundário, normal e profissional do Estado que até ontem estavam fazendo um "Curso Intensivo de História da Cidade do Salvador" aproveitando a sessão de encerramento do referido curso votaram o seguinte:

"Os professores de História dos estabelecimentos de ensino secundário, normal e profissional, no Estado que até ontem estavam fazendo um "Curso Intensivo de História da Cidade do Salvador" aproveitando a sessão de encerramento do referido curso votaram o seguinte:

"Os professores de História dos estabelecimentos de ensino secundário, normal e profissional, no último dia de aula do "Curso Intensivo de História da Cidade do Salvador" resolvem apelar para o Presidente da República, por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado no sentido de ser incluída no orçamento da República, além das verbas normais do SPHAN, para o ano de 1957, onde convier, uma verba específica suficiente para as seguintes obras em monumentos coloniais baianos: a) restauração do Forte de São Marcelo; b) - conservação e asseio do antigo Convento e Igreja dos Terceiros; c) - organização, conservação e colocação de legendas nas preciosas imagens e objetos outros de arte do Museu de Arte Sacra da Catedral Basílica."

Jair Ribeiro de Brito — Adolfo Ferreira da Cunha Raimundo Luiz Fernandes, José Barreto Bastos, Osmar Gabriel Soares, Ivo Santana Vilela, Osvaldo Caitano, José Queiroz Cunha, Almerindo Quadros, Carlos Carvalho Antunes, Zahid Machado Neto, Edison Cardoso e Silva, Uísula Martins Hildebrand da Encarnação, Hamlet Farias, Odete Rosa da Silva, Cédes Cunha, Orlando Bahia Monteiro, Válter Antônio Viana, Rígia de Figueiredo, Moema Teixeira, Lilah Saback, Ivonete Pires Beatriz, F. Lima, Aílda Senna, Maria Rita Pereira, Maria Eliana Ramos, Celina Rodrigues Lima, Luiz Henrique Tavares, Nilton José Ferreira, Mary Santos Silva, Cid Teixeira Cavalcanti, Faustelina de Almeida, Celeste Maria de Azevedo, Edite Bastos, Silva Santos Silva, Licia Maria Flores, Altair Vieira de Araújo, Zilda Passos, Luiz Portela da Silva, Arnóbio Xavier de Oliveira, Raimundo Correia Duarte, Luizmar Cesar, Zilda Ferraz Maciel, Helena Martins de Oliveira, Celina Contreiras, Antenor Teixeira e Luiz Monteiro da Costa".

Tive ensejo já, em outra oportunidade, de me referir, nesta Casa, ao Forte de São Marcelo, distante da cidade de Salvador cerca de 800 metros. Ali existem abundantes provas materiais de acontecimentos históricos, muitos deles desenrolados mesmo no interior da fortaleza.

Hé menos de um ano, visitei aquela Forte e creio que muito acertadamente andaria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional se o transformasse num museu de arraias do período colonial.

Nesse sentido, encontrei apoio geral da Comissão do Patrimônio Histórico baiano que solicitou, por várias vezes, interferência do Sr. Presidente da República para que aquele monumento nacional fosse conservado.

Da maneira como se encontra, com o decorrer dos anos e os estragos que se vão verificando, a Bahia ficará privada de um dos seus motivos de orgulho.

Por outro lado, poderá a fortificação ser também aproveitada para a instalação de um museu de arte sacra, em que se reuniria o farto documentário retirado da Catedral da Sé, uma das mais antigas igrejas do Estado da Bahia. As imagens e

"ORGANIZAÇÃO DO MUSEU DE ARTE SACRA E RESTAURAÇÃO DO FORTES DE SÃO MARCELO"

Também conservação e asseio da Igreja e Convento dos Terceiros

Apelo dos professores de História ao Presidente da República, por intermédio do Governador do Estado

alfaias, muito embora estojam sob os bons cuidados da Igreja na pessoa do eminente Cardeal D. Alvaro Augusto da Silva, devem fazer parte de um museu de arte sacra.

Sr. Presidente, estou convencido de que o apelo que acabam de fazer os professores da minha terra encontrará eco no Governo Federal. A representação da Bahia, nesta Casa, por sua vez, cumpre dar a sua colaboração, oferecendo emenda ao Orçamento para 1957 que proporcione ao SPHAN verba suficiente para atender à restauração do Forte de São Marcelo; à conservação e asseio do antigo Convento e Igreja dos Terceiros e à organização conservação e colocação de legendas nas imagens e objetos outros de arte do Museu da Arte Sacra da Catedral Basílica.

Colaboraremos, assim, para que a Bahia — grande repositório histórico — conserve, da maneira por que o desejamos, tais relíquias, que só engrandecem o Brasil.

Era o apelo que desejava transmitir ao Sr. Presidente da República e aos meus prezados colegas. (Muito bem).

O SR. LINO DE MATOS:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos

postais comemorativos do 1º centenário da fundação do Colégio Arquidiocesano de São Paulo; tendo Pareceres favoráveis (ns. 358 a 360 e 755, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonaco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo; tendo Pareceres favoráveis (ns. 757 e 758, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Escola de Educação Física do Exército e a firma Salvador Guedes, para instalação de um refeitório naquela Escola; tendo Pareceres favoráveis (ns. 769 e 770, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado em 1.ª discussão na Sessão de 27 de Agosto findo).

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LIMA TEIXEIRA, NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1956 QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, a Escola Superior de Guerra completou ontem sete anos de existência. Era meu propósito ocupar a tribuna, nessa data, para apresentar minhas congratulações aos dirigentes daquela casa de

estudos e rememorar, em ligeiros traços, a ação fecunda dêsse estabelecimento de alta cultura.

A Escola Superior de Guerra foi criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, quando Presidente da República o hoje Marechal Eurico Gaspar Dutra; Ministro da Guerra, o General Canrobert Pereira da Costa; Ministro da Marinha, o Almirante Sylvio de Noronha; Ministro da Aeronáutica, o Brigadeiro Armando Figueira Trompowsky de Almeida; Ministro das Relações Exteriores, o Dr. Raul Fernandes, e Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o então General de Exército Cesar Obino.

A Escola Superior de Guerra tem em mira a doutrina da segurança nacional, a técnica de planejamento, a política da segurança nacional, a análise da conjuntura, dos fatores geográficos, sociais, econômicos, políticos e militares.

Têm ingresso na Escola, oficiais de provada experiência e aptidão pertencentes às Forças Armadas e civis de notável competência e atuação relevante na orientação e execução da política nacional, proporcionando um ambiente de ampla compreensão entre os grupos nela representados e a efetiva colaboração entre os diferentes setores ligados aos problemas da segurança nacional.

Além dos aspectos particulares da conjuntura nacional, dedica-se ao estudo de problemas especiais, sob os aspectos militares, técnico e de planejamento, preparando turmas para trabalhos em conjunto.

Sr. Presidente, até ontem cerca de 949 trabalhos foram debatidos naquela Escola, na qual vários Senadores se diplomaram.

O primeiro, foi o Senador Fernando de Mello Vianna, já falecido; depois os Senadores Plínio Pompeu de Sabóia Magalhães, Ezequias Jerônimo da Rocha, Dario Délia Cardoso, Júlio Cesar Leite, Antônio Alexandre Bayma, Djalma Falcão Brindeiro, Juracy Montenegro Magalhães e Jérônimo Coimbra Bueno.

No momento, fazem o curso o orador e o nobre Senador Mendonça Clark.

Até agora, foram diplomados pela Escola Superior de Guerra 211 civis e 256 militares.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex^a da licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Nesta hora, em que V. Ex^a está prestando justa homenagem à Escola Superior de Guerra, faço votos para que o Governo, do qual V. Ex^a é representante, reintegre em postos à altura de seus conhecimentos, eminentes oficiais que passaram por aquelle estabelecimento militar e hoje chefiam circunscrições de recrutamento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço ao nobre Senador Daniel Krieger, as palavras de apreço à Escola Superior de Guerra que teve, como seus comandantes, o General Cordelio de Farias, o General Juarez Távora, o Brigadeiro Castro Lima, o Almirante Ernesto de Araújo, o Brigadeiro Ajalmar Mascarenhas e atualmente o Brigadeiro Vasco Alves Sêco, militares do mais alto destaque nas Forças Armadas e que tanto contribuiram para o merecido prestígio da Escola.

Sr. Presidente, a Escola Superior de Guerra tem prestado inestimáveis serviços na preparação dos mais capazes militares que, depois de terminado o curso têm desempenhado as mais importantes missões.

É justo, por conseguinte, que, quando completa sete anos de existência fecunda e realizadora, eu queira, como estagiário que sou nesse curso, prestar uma justa e merecida homenagem àqueles que, na direção dêsse estabelecimento, realizaram uma obra construtiva, digna dos maiores elogios.

Quero neste instante, em rápidas palavras, focalizando a atuação indiscutivelmente brilhante dêsse curso, deixar consignado nos Anais desta Casa meus votos de congratulações à Escola Superior de Guerra, que seguindo trajetória tão patriótica, possa, amanhã, acolher outros Senadores que venham colaborar, com a sua capacidade e operosidade no esforço comum do maior engrandecimento dêsse curso, por todos os motivos merecedor do respeito e da consideração, do Senado da República e de todos quantos por ele têm passado. (Muito bem muito bem).